RESOLUÇÃO DME N.º 015/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui a Certificação Institucional de Participação e Conclusão das Formações Continuadas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Urupês e estabelece procedimentos para sua realização."

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor do Departamento Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.919, de 1º de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Urupês;

CONSIDERANDO a Resolução DME nº 011/2026, que regulamenta a Política Municipal de Alfabetização de Urupês;

CONSIDERANDO as Resoluções DME nº 012/2026, nº 013/2026 e nº 014/2026, que estabelecem ações complementares de implementação da referida Política;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer institucionalmente os profissionais da educação que participam e concluem ações de formação continuada, bem como de manter registros sistematizados dessas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instrumentos normativos para atendimento aos requisitos do Edital nº 07/2026, referente à 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Urupês, a Certificação Institucional de Participação e Conclusão das Formações Continuadas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinada a reconhecer os profissionais da educação que participem e concluam ações formativas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Para fins de reconhecimento institucional, serão consideradas as formações realizadas e concluídas no exercício de 2026 e nos exercícios subsequentes, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução e devidamente comprovadas.

Art. 2º Poderão ser contemplados pela certificação:

I. gestores escolares;

II. professores;

III. coordenadores pedagógicos;

IV. profissionais das equipes técnicas envolvidas na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º Serão consideradas, para fins de certificação, as formações continuadas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, promovidas pelo Município ou realizadas em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo ou instituições parceiras, desde que estejam vinculadas à Política Municipal de Alfabetização, às políticas de alfabetização do território estadual ou ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. Poderão ser contempladas as ações formativas vinculadas ao Programa Alfabetiza Juntos SP, à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), ao Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI), desde que relacionadas à preparação dos profissionais para o desenvolvimento da alfabetização, bem como às demais iniciativas de formação continuada promovidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A emissão dos certificados ficará condicionada à comprovação da participação e do cumprimento dos requisitos de conclusão estabelecidos para cada formação, observados os critérios definidos pelo órgão ou pela instituição responsável pela atividade formativa.

Art. 5º Os certificados serão expedidos pelo Departamento Municipal de Educação ou pela instituição responsável pela formação, conforme a organização e a execução da atividade, e deverão conter, no mínimo:

I. nome completo do profissional participante;

II. identificação e denominação da formação;

III. conteúdo ou temática abordada;

IV. carga horária;

V. período de realização;

VI. identificação da instituição ou órgão responsável pela formação;

VII. data de emissão e identificação do responsável pela certificação.

Art. 6º O Departamento Municipal de Educação manterá registro sistematizado das certificações realizadas, contendo, no mínimo, a identificação nominal dos profissionais, seus respectivos cargos ou funções, as formações concluídas, as respectivas cargas horárias e as datas de emissão dos certificados.

§ 1º Os registros poderão ser mantidos em meio físico ou digital, acompanhados das listas de presença, relatórios, declarações, certificados e demais documentos comprobatórios pertinentes.

§ 2º Nas formações realizadas por instituições parceiras, poderão ser utilizados os certificados e documentos por elas expedidos, desde que contenham as informações necessárias à comprovação da participação e da conclusão da atividade.

Art. 7º Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I. organizar e acompanhar as ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II. orientar os profissionais quanto aos requisitos de participação e conclusão das formações;

III. providenciar a emissão dos certificados, quando de sua responsabilidade;

IV. verificar a pertinência temática, a identificação dos participantes, a carga horária e a comprovação da conclusão das formações realizadas por instituições parceiras, para fins de validação e registro institucional;

V. manter atualizado o registro sistematizado das certificações;

VI. organizar e preservar os documentos comprobatórios das formações realizadas.

Art. 8º A certificação instituída por esta Resolução possui caráter de reconhecimento institucional da participação e conclusão das formações continuadas, não gerando, por si só, vantagens funcionais, financeiras ou alterações nos vínculos de trabalho dos profissionais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urupês/SP, 04 de novembro de 2026.

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640

Assinado de forma digital por MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Dados: 2026.11.04 13:25:01 -03'00'

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação